Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8528/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14073/2013
PROTOCOLO	: 1419627
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19.708/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO "JOGOS ABERTOS DE MS – JAMS – MODALIDADE DE VOLEIBOL FEMININO E MASCULINO
VALOR	: R$ 32.229,00

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 19.708/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Coxim, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao projeto: "Jogos Abertos de MS – JAMS – Modalidade de Voleibol Feminino e Masculino".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 11), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de

Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 19.708/2012.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 32.229,00 (trinta dois mil duzentos e vinte nove reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho e ordem bancária: R$ 28.929,00;
- Contrapartida: R$ 3.300,00;
- Total de recursos: R$ 32.229,00;
- Devolução: R$ 110,00;
- Notas fiscais: R$ 32.119,00 e
- Total da execução: R$ 32.229,00

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 19.708/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Coxim, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao projeto: “Jogos Abertos de MS – JAMS – Modalidade de Voleibol Feminino e Masculino”, como

CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO